

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2010 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE WAN DE TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E VIDEOCONFERÊNCIA ENTRE OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO (Pregão Presencial n. 29/2010 - Processo Administrativo/CNJ n. CNJ-ADM-2014/01992).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Rui Moreira de Oliveira**, Identidade n. 312.834 SSP/DF e CPF n. 183.157.041-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1.012, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.071-910, telefones (61) 2106-8375 e (61) 2106-8406, e a empresa **CLARO S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, em São Paulo/SP, CEP: 04565-907, telefone: (61) 2195-6615, doravante denominadas **CONTRATADAS**, neste ato representadas por seus Representantes Legais, **Nelson Barbosa Queiroz**, Identidade nº 1.402.828 SSP/DF e CPF nº 365.355.916-20, e **Paulo Werther de Araújo**, Identidade nº 2.510.766 IFP/RJ e CPF nº 389.755.727-49, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei nº 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ-ADM-2014/01992 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Consignar a empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, como sucessora na prestação dos serviços, em substituição à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, CNPJ nº 33.530.486/0001-29, a partir de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista a incorporação desta, contendo todos os direitos e obrigações vinculadas à exploração do serviço de rede wan de tráfego de dados, voz e videoconferência entre os órgãos do poder judiciário, que foram incorporadas à CLARO S.A., em decorrência de reorganização societária aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.




**Parágrafo único** – A alteração consignada no *caput* fica vinculada à permanência da empresa CLARO S.A. como concessionária autorizada pela ANATEL para a prestação dos respectivos serviços.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente termo aditivo tem vigência a contar de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

#### DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

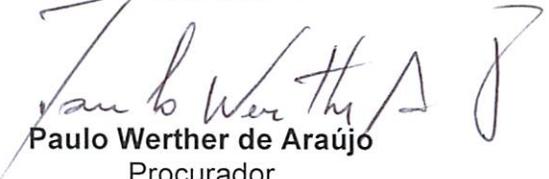
Brasília, 23 de FEVEREIRO de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**

  
**Rui Moreira de Oliveira**  
Diretor-Geral

Pelas **CONTRATADAS**

  
**Nelson Barbosa Queiroz**  
Procurador

  
**Paulo Werther de Araújo**  
Procurador